



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07020001643/14	23/10/2014 14:51:03	NUCLEO JOÃO PINHEIRO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00135871-2 / RÉGIS WILSON NUNES FERREIRA E OUTRO	2.2 CPF/CNPJ: 251.749.498-33	
2.3 Endereço: RUA CELINA LISBOA FREDERICO, 111 SALA 309	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: UNAI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.610-000
2.8 Telefone(s): (38) 3677-2235	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00135871-2 / RÉGIS WILSON NUNES FERREIRA E OUTRO	3.2 CPF/CNPJ: 251.749.498-33	
3.3 Endereço: RUA CELINA LISBOA FREDERICO, 111 SALA 309	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: UNAI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.610-000
3.8 Telefone(s): (38) 3677-2235	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Independencia	4.2 Área Total (ha): 912,7073
4.3 Município/Distrito: BONFINOPOLIS DE MINAS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5031, 5032 Livro: 2- RG Folha:	Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 357.000 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.187.000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 42,93% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	912,7073
Total	912,7073

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	395,0636
Pecuária	11,2426
Agricultura	493,1861
Infra-estrutura	13,2150
Total	912,7073

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				197,8041	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	1,0000
				Outro: Partes de estradas e barramento	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9600	ha		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,2200	ha		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9600	ha		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,2200	ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Cerrado				12,3860	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Cerrado				12,1660	
Outro - APP com uso consolidado				0,2200	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	356.972	8.186.055	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	358.700	8.185.618	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)	
Nativa - sem exploração econômica	Compensação Resol. CONAMA 369/06, art 5º			2,2060	
Agricultura				9,9600	
Infra-estrutura	Casa de Bomba e Adutora de água			0,2200	
Total				12,3860	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade		
LENHA FLORESTA NATIVA	Uso doméstico na propriedade	179,28	M3		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 0	10.2.2 Diâmetro(m):0	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 0		(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 0					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 0					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico**

O processo foi formalizado em 23/10/2014 com nº 07020001643/14 em nome de Regis Wilson Nunes Ferreira e Outro, CPF nº 251.749.498-33, município de Bonfinópolis de Minas/MG - região Noroeste de Minas.

O controle processual nº 5797/2014 foi efetuado no dia 15/10/2014 estando apto para a devida formalização.

25/03/2015 - foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 106601/2015, folha 120 e 121 no empreendimento Fazenda Independência, durante a vistoria técnica deste órgão.

Vistoria realizada pelos servidores Lucas Gonçalves de Oliveira e Alexander Rosa de Castro com o acompanhamento do proprietário Sr. Regis Wilson Nunes Ferreira e o Consultor Alan Pimenta.

Foram solicitadas documentações complementares em ofício 43/2015, de 01/04/2015, folhas 124 e 125;

Foi solicitada a prorrogação para a entrega da documentação solicitada em 30/04/2015, protocolo 17000000652/15, ofício nº 06/2015, folha 156;

Através do despacho de 11/05/2015, folha 156 verso, foi deferido a solicitação de prorrogação para a entrega das informações complementares restantes;

Parte das informações complementares foram entregues em 12/05/2015, protocolo 07020000480/15, folhas 127 a 155;

Foram solicitadas documentações complementares em ofício 118/2015, de 17/06/2015, folha 157;

Parte das informações complementares restantes foram entregues em 17/07/2015, protocolo 17000001717/15, ofício nº 09/2015, folhas 159 a 155 e protocolo 17000002272/15, ofício nº 13/2015, folhas 170/173, estando os autos em conformidade para dar prosseguimento interno da análise e conclusão técnica.

Este parecer foi emitido em 30/09/2015.

2. Objetivo e Justificativa

O objetivo é analisar a solicitação em requerimento, folha 128 para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 09,96,00 ha e a intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP de 00,22,00 ha, no empreendimento Fazendas Independência e Catanduva em nome de Régis Wilson Nunes Ferreira e Outro. Justifica-se que o responsável pela intervenção o Sr. Régis Wilson Nunes Ferreira, CPF nº 251.749.498-33 pretende implantar instalações necessárias à captação e condução de água para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade de projeto de agricultura irrigada por sistema de Pivô circular, direcionada à cultura anual, excluindo a olericultura.

3. Caracterização do Empreendimento

O Empreendimento rural denominado Fazenda Independência (a Faz. Catanduva foi alterada o nome AV - 14 - 5.031, folha 23) de propriedade de Regis Wilson Nunes Ferreira e Outro, CPF nº 251.749.498-33, situa-se no município de Bonfinópolis de Minas/MG - região Noroeste de Minas.

O empreendimento possui área total de 912,70,73 ha sob as Matrículas nº 5.032, com área de 135,08,25 ha, folhas 10/13 e outra de nº 5.031 com área de 777,62,48 ha, folhas 14/25. A área medida é a mesma conforme planta topográfica, folha 168.

O empreendimento possui 18,25 módulos fiscais para o município de Bonfinópolis de Minas/MG (um módulo fiscal equivale a 50 ha).

O empreendimento rural possui construções de alvenaria de uma sede e um Curral fora de APP e RL. Também, infraestruturas de estradas internas, cercas de arames e uma pequena barragem de contenção de água localizada em uma Vereda próxima à sede. A atividade principal do empreendimento é a bovinocultura de corte e piscicultura, ambas em pequena escala e a agricultura com culturas anuais, excluindo a olericultura, esta em maior escala.

Nos autos do processo possui a Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF de nº 04724/2012, folha 155, com data de validade vigente até 03/09/2016, para a regularização ambiental das atividades de criação de bovinos de corte, culturas anuais, piscicultura e suinocultura. Indicando o tipo de intervenção ambiental COM AAF.

O empreendimento usa o recurso hídrico para fins de dessedentação de animais e uso humano na sede. Possui as Certidões de Registros de Uso de Água nº 16152/2012 e a de nº 16153/12, e a nº 16151/12, com vencimentos de validade em 03/09/2015, folhas 139 a 141. Posteriormente, Apresentou as regularizações de uso de água, vigentes, nº cadastros 27149/2015; 27148/2015 e 27150/2015, folhas 175/177;

Possui também, a Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, proc. nº 4235/2007, Portaria nº 01879/28 de 06/2011, vigente até 28/06/2016, folha 135. No imóvel já possui algumas instalações e infraestruturas para o sistema de irrigação, porém não está em funcionamento.

O empreendimento está inserido no Bioma Cerrado pelas características ambientais do meio abiótico - físicos e meio bióticos descritas no item 6 deste parecer.

4. Área de Reserva Legal

A Área de Reserva Legal do empreendimento de 179,00 ha (19,61 %) da área total do empreendimento em matrícula, já se encontra demarcada e averbada sob o AV - 01 - 5.032 e AV - 01 - 5.031. Entretanto possui a área total de 183,34,50 ha (20,08%) do total do empreendimento informada no CAR de 912,98,88 ha, já regularizada junto ao CAR, folhas 172/173 sincronizado, atendendo a legislação ambiental vigente Lei 20.922/2013

A área de reserva legal apresenta-se com vegetação nativa característica de um mosaico entre a formação florestal de Galeria e Formação Savânica de Cerrado Sensus Stricto Típico, pertencente ao Bioma Cerrado, bom estado de conservação, bem preservada com ótima representabilidade do ecossistema natural da região e do imóvel, boa conservação do Meio Físico e Biótico formando conectividade com APPs e remanescentes naturais, atendendo a legislação ambiental vigente Lei 20.922/2013. O relevo varia de suave com declividade regular a ondulado declividade inclinada, porém, fora de APP. O solo do tipo Latossolo Vermelho Amarelo. A Área de Reserva Legal não poderá sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, sem a prévia autorização do órgão ambiental

competente, tais como: desmate / corte de árvores; limpeza do sub-bosque; queimadas ou caça, etc. Podendo fazer a proteção desta com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros.

A área de reserva legal encontram-se com partes protegidas com cerca de arame, juntamente com área remanescente e as APPs do imóvel, contra pisoteio de animais domésticos e contra possíveis perturbações/intervenções antrópicas, pois a pequena área destinada à criação de gado está parcialmente cercada, contudo, será condicionante neste processo a proteção total.

5. Cadastro Ambiental Rural - CAR

Quanto à análise previa do Cadastro Ambiental Rural - CAR o requerente providenciou as retificações solicitadas por este órgão e apresentou o cadastro do imóvel junto ao SICAR/MG, folhas 172 e 173 retificado, estando apta para a continuação da análise técnica, visto em conformidade com a legislação vigente Lei 20.922/2013. O cadastro no SICAR/MG apresenta informações e dados do imóvel, dos proprietários, as áreas de APPs, de reserva legal e áreas antropizadas com a situação atual de uso e ocupação do solo no imóvel conforme constatado em vistoria in loco.

Registro no CAR nº MG - 3108206-FA06103F7061482793E1920F885C8156 de 12/082015.

6. Características Ambientais

O empreendimento está inserido no Bioma Cerrado pelas características ambientais do meio abiótico - físico e meio biótico, pelo que se segue:

6.1 Meio Físico

Geologia

A Geomorfologia da região insere-se na Depressão Sanfranciscana, mais precisamente numa depressão interplanáltica, onde as formas de aplainamento, superfícies levemente onduladas e sedimentos rapinados marcam a paisagem regional. As planícies também caracterizam a paisagem da região, podendo ser observadas, de preferência, ao longo dos principais cursos de água. O município mostra predomínio de uma morfologia tendendo de ondulada a plana, porém exibindo desníveis topográficos consideráveis.

Clima

O clima regional é do tipo tropical típico, Aw (Köopen), marcado pela ocorrência de verões quentes e úmidos e invernos frios e secos. O trimestre mais chuvoso abrange os meses de dezembro, janeiro e fevereiro, enquanto o mais seco se dá em junho, julho e agosto. O total pluviométrico médio é de cerca de 1300 mm, sendo que cerca de 70% se concentram no verão. As médias térmicas mostram máximas de 28º C, mínimas de 15º C e média anual de 23º C.

Solo

Os solos segundo o diagnóstico Ambiental do Estado de Minas Gerais, elaborado pelo CETEC - MG em 1983. Predomina na região a classe dos Latossolos e todas as suas variações, sendo em sua maioria distróficos e álicos, distribuídos quase sempre nas superfícies tabulares ou de aplainados. Também ocorrem áreas com solos classificados como areias quartzosas (Neossolo Quartzarênico).

No empreendimento é possível caracterizá-lo com solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo e o Neossolo Quartzarênico em sua predominância nas partes de maiores altitudes com variação para o Cambissolo e Litossolos aparecendo junto ao relevo movimentado.

Possui o solo Hidromórfico específico dos ecossistemas de Vereda que formam as fontes de nascentes do Ribeirão Almas.

Relevo

O relevo do imóvel tem predominância de suave a suavemente ondulado nas partes de maior altitude com grande correlação com o Latossolo Vermelho amarelo e Neossolos.

Possui o relevo movimentado variando de ondulado a moderadamente ondulado junto à ocorrência de solo Cambissolo Litossolos, sendo solos rasos associados a afloramento de rochas e/ou presença de cascalhos, baixa infiltração de água, alto índice de risco à erosão natural, características essas, que indicam baixa aptidão agrícola, de pouca possibilidade de alteração no uso do solo para agrossilvipastoris (Embrapa, 2006), estando com a ocupação de áreas de reserva legal e APPs do empreendimento.

Hidrografia

Os recursos hidrológicos no empreendimento são representados por diversas veredas sem denominação caracterizadas como nascentes do Ribeirão Almas (4ª ordem) a qual faz parte da Bacia do "Rio Preto" (3ª Ordem), tributário do Rio Paracatu (2ª Ordem), pertencente à Bacia Hidrográfica do "Rio São Francisco" (1ª Ordem), SF 7.

6.2 Meio Biótico

Cobertura Vegetal Nativa

A vegetação do Bioma Cerrado apresenta Fitofisionomias que englobam formações florestais (Mata Ciliar e Mata de Galeria; Savânicas (Cerrado Sensu Stricto, parques de Cerrado, Palmeiral e Veredas) e Campestres (Campo Sujo Campo Rupestre e Campo Limpo). (RIBEIRO e Walter, 1998).

As veredas aparecem na porção central e leste do imóvel e caracteriza-se pela presença da palmeira arbórea *Mauritia flexuosa* (Buriti) em meio aos agrupamentos mais o menos densos de espécies arbustivo-herbáceas. As veredas são circundadas pôr campo limpo, geralmente úmido, e os buritis não formam dossel como ocorre no Buritizal. Na vereda caracteriza-se pôr altura

média de 12 a 15 metros e a cobertura varia de 5 a 10%.

As Matas de Galeria ocorrem ao longo da Serra e a Mata Ciliar na rede de drenagem de Vereda. Presença de árvores dicotiledônea ou palmeiras. Dossel predominante contínuo, cobertura média de 50 a 95%. Floresta associada a um curso d'água (Ribeiro et. al. 2001).

A cobertura vegetal nativa no empreendimento é de 395,06,36 ha (43,28 %) do total, pertence ao Bioma Cerrado caracterizado pelas Fitofisionomias de formação Savânica de Cerrado Sensu Stricto Típico e Ralo, a formação Campestre de Campo Sujo, Campo Limpo e Veredas e pelas formações Florestais de Mata Ciliar e Mata de Galeria, essas, distribuídas na paisagem e ocupação pelo seguinte:

A Área de Reserva Legal do empreendimento de 183,34,50 ha (20,08 %) já se encontra demarcada e informada no CAR;

As Áreas de Preservação Permanente somam-se em 199,62,64 ha (21,87 %), e;

Área Remanescente

- Outra área com vegetação nativa, a "área remanescente" - áreas naturais excluindo as áreas de APP e de RL, somam 12,09,22 ha (01,32%) caracterizam-se pelas Fitofisionomias de formação Savânica de Cerrado Sensu Stricto Típico e Ralo, em bom estado de conservação. Esta vegetação nativa está inserida - associada, num relevo com predominância de suave a suavemente variando para ondulado com declividade regular. O solo caracteriza-se pelo Latossolo Vermelho amarelo.

A área Remanescente encontra-se em partes protegidas, juntamente com toda área de R.L. e a de APPs do imóvel, com cerca de arame, contudo, será condicionante neste processo a total proteção contra pisoteio de animais domésticos e contra possíveis perturbações/intervenções antrópicas.

Flora

A flora do Bioma Cerrado evidencia grande riqueza e diversidade florística, especialmente, pela sua diversidade de paisagens e tipos fisionômicos (Mendonça et. al., 1998).

A flora do local e região foi observada durante a vistoria in loco indicando espécies comuns no Bioma Cerrado podendo-se destacar pela ocorrência predominante de Pau-Santo, Jacarandá, Jatobá, Gameleira, Sucupira Branca/Preta, Vinhático, Tamboril, Capitão, Araticum, Cagaita, Aroeira, Gonçalo-Alves, Buritizeiro, Copaíba e Forrageiras naturais, etc.

Verificou-se na vistoria in loco na área de APP e de R.L. ocorre com baixa frequência espécies protegidas em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12 e Lei nº 1.883 de 02/11/92, o Pequizeiro Caryocar brasiliense e o Ipê amarelo do gênero Tabebuia e tecoma, as quais não serão objeto de corte/supressão ou intervenção neste processo.

No empreendimento não foi observada a ocorrência de espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção para a flora.

Fauna

Os métodos usados para descrever as principais espécies da fauna do local e região foram através da vistoria in loco por meio de observações diretas, tais como a visualização de alguns animais, aves/pássaros e insetos; por identificação de pegadas, tocas, ninhos, excrementos, sons de cantos, vocalizações; informações com os moradores locais e indiretamente por dados secundários levantados na região e consulta bibliográfica.

A fauna do empreendimento está representada por animais de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, tais como: Tatu; Raposa, Lobo; Onça; Seriema, Aves de rapina; Répteis; grande diversidade de insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitaciformes. Não foi observada a ocorrência de espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção para a fauna.

Ocupação antrópica Consolidada

Foi constatado durante a vistoria in loco que a parte do empreendimento de 517,64,37 ha (56,71 %) apresenta-se já antropizada no passado com as seguintes ocupações consolidadas:

Ocupação produtiva por: pastagem formada com Brachiaria sp. em área de 11,24,26 ha (01,23%); a área de 493,18,61 ha (54,03 %) com lavoura/agricultura de culturas anuais, e;

Ocupação não produtiva com infraestruturas e instalações de alvenaria com área de 13,21,50 (01,44%) ha encontra-se consolidada com sede/pátio, quintal, piscinão/reservatório d'água, estradas e a pequena barragem d'água.

A área com pasto destinada à pecuária está parcialmente cercada com cerca de arame, o que será condicionante neste processo para o efetivo cercamento total da mesma.

7. Área de Preservação Permanente - APP

As Áreas de Preservação Permanente somam-se em 199,62,64 ha (21,87 %) , deste total, aproximadamente 197,80,41 ha encontram-se em faixa marginal ao longo dos cursos hídricos superficiais do Ribeirão Almas e das Veredas em bom estado de conservação e com cobertura vegetal natural do Bioma Cerrado, caracterizadas de formação Florestal de Mata Ciliar e pela Mata de Galeria - associadas ao relevo, declividade/inclinação e o solo. Exceção para porções já antropizadas com uso consolidado com pastagem - 01,0 ha, partes de estradas - 00,30 ha e o barramento - 0,52,23 ha, num total de 01,82,23 ha.

As áreas de preservação permanentes que se encontram com uso consolidado deverão seguir o disposto na Lei 20.922/2013 para sua preservação e recuperação.

As APPs, juntamente com a remanescente e a de R.L. do imóvel, encontram-se com partes protegidas com cerca de arame contra pisoteio de animais domésticos e contra possíveis perturbações/intervenções antrópicas, entretanto, será condicionante neste processo para o efetivo cercamento total das mesmas.

8. Intervenções

Atender ao novo requerimento, folha 128 do processo administrativo 07020001643/14, responsável pela intervenção o Sr. Régis Wilson Nunes Ferreira, CPF nº 251.749.498-33 para as seguintes:

a) Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em área de 09,96,00 ha;

b) Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP de 00,22,00 ha;

Com a finalidade de implantar instalações necessárias à captação e condução de água para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade de projeto de agricultura irrigada por sistema de Pivô circular, direcionada à cultura anual, excluindo a olericultura.

8.1. Análise da Intervenção Requerida

A análise e conclusão técnica subsidiados nos estudos das áreas objetos de supressão e intervenção caracterizam-se o meio físico como: solo, relevo, declividade, hidrografia associados obrigatoriamente à adoção das Medidas Mitigadoras, compensatórias, bem como os estudos, os Planos e os projetos direcionados ao pleito de interesse em requerimento, sendo pelo que se segue:

8.1.1 Área Objeto

a) A Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em área de 09,96,00 ha apresenta cobertura vegetal nativa do Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Formação Savânica de Cerrado Sensu Stricto Típico, o relevo é suave e o solo tipo Latossolo Vermelho amarelo. Refere-se a dois fragmentos, sendo um de 09,50,71 ha próximo da estrada vicinal municipal e outro de 00,31,75 ha próximo à cabeceira de uma Vereda. A finalidade de suprimir esta área é para a projeção de um pivô circular de 92,00 ha e para a mudança de parte do trajeto da referida estrada vicinal a fim de melhorar o seu trajeto para mais retilíneo e uniforme possível, e;

b) A Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP de 00,22,00 ha apresenta-se já antropizada no passado como um antigo "vau" - passagem da referida estrada vicinal municipal sobre o ribeirão Almas antes da construção da ponte de concreto, não possui cobertura vegetal nativa, porém, caracteriza-se de Bioma Cerrado, de Mata Ciliar ao longo do Córrego/Ribeirão Almas. O relevo é suave à margem esquerda do Ribeirão Almas e o solo tipo Latossolo Vermelho amarelo. Especificamente, essa área será para instalações necessárias à captação e condução de água para o projeto de agricultura irrigada por sistema de Pivô circular - ponto de captação. Situada na Coordenada UTM: Lat: 8.185.618,0; Long: 358.700,0. 23 K, WGS 84.

Durante a vistoria in loco não foi constatado a ocorrência de espécies protegidas em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12 e Lei nº 1.883 de 02/11/92, o Ipê amarelo "Caraíba" pertencente ao gênero Tabebuia, e o Pequizeiro Caryocar brasiliense, as quais não serão objeto de corte/supressão ou intervenção neste processo.

Não se constatou espécies ameaçadas de extinção, endêmicas ou raras na área, segundo referencia bibliográfica consultada - Catálogo das Árvores Nativas de Minas Gerais: Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais. UFLA, 2006, bem como, por se tratar de área já antropizada.

O volume de material lenhoso advindo da área de supressão de 9,96 ha será estimado empiricamente por este órgão, visto que a área é inferior a 10,0 ha, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12/08/2013, capítulo XI, Art. 28 e § 1º. O material lenhoso será aproveitado sócioeconomicamente para uso doméstico na propriedade. Deste, estimou-se o volume médio em 18,0 m³/ha de lenha de origem nativa, num total de 179,28 m³ para a área requerida de supressão.

8.1.2. Zoneamento ecológico-econômico - ZEE/MG

Para um ponto na área objeto de supressão conforme o ZEE - Zoneamento ecológico-econômico, Coordenada UTM: Lat: 8.186.055,0; Long: 356.972,0 23 K, WGS 84, apresenta Grau de Prioridade de Conservação da flora distribuída em: Baixa e Grau de Vulnerabilidade Natural em: Muito Alta. Bem como, outro ponto na área objeto de intervenção em APP, Coordenada UTM: Lat: 8.185.618,0; Long: 358.700,0. 23 K, WGS 84, apresenta Grau de Prioridade de Conservação da flora distribuída em: Baixa e Grau de Vulnerabilidade Natural em: Alta

Através de consulta efetuada para o empreendimento constatou-se que este não está inserido em áreas prioritárias classificadas em ESPECIAL ou EXTREMA para a preservação e conservação da biodiversidade natural, segundo ZEE/MG - Fundação Biodiversitas.

Conforme consulta no ZEE/MG o empreendimento apresenta Alta e muito Alta vulnerabilidade natural, o empreendedor apresentou o Laudo Técnico de Estudo de Vulnerabilidade Ambiental, folhas 178 a 184, em atendimento ao que se estabelece a lei vigente Deliberação Normativa nº 130/2009, Art. 17 - B, Alínea d, demonstrando que a vulnerabilidade não se verifica em escala local ou que os sistemas de produção e controle adotados reduzem a sobredita vulnerabilidade natural e a devida ART do profissional responsável.

8.1.3. Análise, Considerações e Resultado

O proprietário apresentou o Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PSUP, folhas 33 a 65. O plano foi analisado in loco, estando bem elaborado e em acordo e condizente com a área de estudo quanto aos aspectos biofísicos, os parâmetros ambientais e medidas mitigadoras para reduzir os possíveis impactos ao meio ambiente inerentes ao empreendimento.

O Estudo Técnico de inexistência de alternativa Técnica e locacional com as justificativas/variáveis para a referida intervenção sem supressão em APP, folhas 144 a 148, apresenta-se condizente com a real situação de disponibilidade hídrica no empreendimento e ser uma área já antropizada sem a necessidade de supressão de vegetação tornando-a como a melhor alternativa para se implantar as instalações necessárias à captação e condução de água para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade de agricultura irrigada.

O estudo da área objeto de intervenção em APP e a de supressão indicam características do meio físico como: solo; relevo; declividade e aptidão de uso associadas obrigatoriamente a adoção das Medidas Mitigadoras e das Técnicas e Práticas de Uso e Manejo adequado do solo e de bacia hidrográfica.

Para o empreendimento em questão por apresentar infraestruturas, áreas com pastagem e a presença de bovinos - atividades agrossilvipastoris de pecuária, será aplicada a condicionante para o cercamento total das APPs, e da Reserva Legal, com fins de proteção contra pisoteio de animais domésticos e contra outras possíveis perturbações e intervenções antrópicas.

O empreendimento possui área com efetivo plantio agrossilvipastoril superior a 100,0 ha, perfazendo o total de 517,64,37 ha, sendo 504,42,87 ha com pastagem formada e consolidada com Brachiaria sp e plantio de agricultura. Outras áreas antrópicas não produtivas de 13,21,50 ha, com infraestruturas. Antropizações estas, que não foram encontrados, através do arquivo de processos administrativos antigos do órgão, com liberações de supressões posteriormente à data de 17/12/98, marco referencial da Lei nº 13.047 para sua aplicabilidade. Cuja condição, não se aplicará, neste processo, a obrigatoriedade como condicionante de se

preservar área nativa de no mínimo 2,0 % prevista na Lei 13.047 de 17 de dezembro de 1998 para o Bioma Cerrado.

A proposta de compensação florestal, em plantas topográficas, folha 168 e nos memoriais descritivos, folha 169, em atendimento ao ofício nº 43/2015, folhas 124/125, estando condizente com o sugerido por este órgão por ser uma porção - 02,20,60 ha de área com vegetação nativa de Mata de Galeria, bem preservada, contígua à Área de reserva legal, mostrando-se prioritária para conservação e preservação e atendendo às exigências previstas na Resolução CONAMA 369/06, art. 5º.

A intervenção objeto do requerimento e condições passíveis neste processo na área de 00,22,00 ha na APP, para implantação de projeto de agricultura irrigada está aparada conforme estabelece a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe: Art. 3º para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

e) "a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade", e;

Art. 12. "A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".

O requerente possui condições financeiras e capacidade de estruturação para efetuar a alteração no uso do solo na área objeto, resguardando liberar áreas extensas que, posteriormente, impossibilitem/comprometa a execução da alteração do solo por incapacidade econômico-estrutural do requerente, bem como dar o fim socioeconômico ao material lenhoso advindo da exploração florestal nativa. Estando o requerente ciente das obrigações legais.

Faz-se observação de que as orientações foram repassadas para o requerente através do Auto de fiscalização e da vistoria in loco, possibilitando a continuidade da análise e conclusão técnica e posteriormente, a apresentação do processo na COPA para a devida apreciação e julgamento.

9. Impactos Previstos

Contemplando os estudos e análise técnica do meio físico, biótico, condições do empreendimento - associados ao pleito de interesse para o uso alternativo do solo pode-se destacar possíveis modificações/impactos no ambiente, tais como:

Alteração da qualidade da água dos recursos hídricos superficiais do local e da sub-bacia pelo carreamento de grande quantidade de sedimentos por meio das águas pluviais;

Aumento do fluxo de água na superfície do solo com a retirada da vegetação;

Menor infiltração no lençol freático e redução de recarga dos recursos hídricos subterrâneos devido à retirada da vegetação nativa e ao escoamento superficial de água pluvial;

Contaminação dos recursos hídricos - superficiais e subterrâneos por produtos/insumos agrícolas;

Redução e ou morte de fauna aquática - ictiofauna por contaminação dos recursos hídricos;

Maior evaporação da umidade do solo com a retirada da vegetação e a construção de alvenarias; Modificação da Paisagem pela substituição da área natural de Mata Ciliar; Empobrecimento do solo por perdas de nutrientes;

Alteração da estrutura do solo em função do uso de máquinas e equipamentos automotivos no preparo do solo;

Susceptibilidade do solo às formações naturais de erosões pela retirada da vegetação natural, exposição às chuvas intensas e revolvimento do solo;

Fuga da fauna silvestre devido ao stress com a atividade de supressão e instalação da atividade antrópica;

Supressão do habitat natural, Supressão da flora, redução de diversidade e eliminação de espécies florestais adultas consideradas matrizes (dispersoras) pela retirada da vegetação e através do corte das árvores isoladas;

Alteração da qualidade do ar atmosférico pela emissão de poeiras e gases dados pela movimentação de veículos, máquinas e equipamentos automotivos.

Degradação das áreas de APP e de R.L. por meio de movimentação excessiva - de animais domésticos, pessoas, máquinas e veículos dentro das referidas áreas de restrições legais;

Redução da biodiversidade e de exemplares da fauna e flora silvestres pela exploração, extrativismo, caça e pescas predatórias, e;

Uso do fogo como práticas de limpeza de pastos, de pragas e de insetos, de restos de culturas e de florestas plantadas, bem como promove-lo em períodos de seca, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

10. Resumo

O aproveitamento socioeconômico do material lenhoso será destinado para uso doméstico na propriedade.

O rendimento médio de lenha estimado é de 18,00 m³/ha, com acréscimo de 15 % de tocos e raízes. O resultado total será de 179,28 m³ de lenha de origem nativa.

Área total do imóvel - empreendimento = Certidão: 912,70,73 ha;

Área de APP = 199,62,64 ha;

Área de RL = 183,34,50 ha;

Área remanescente = 12,09,22 ha;

Área de ocupação antrópica consolidada = 517,64,37 ha;

Área requerida = 09,96 ha e 00,22,0 ha ;

Área passível de aprovação = 09,96 ha e 00,22,0 ha.

11. Compensações

Por sugestão técnica e estando o proprietário acordado e compromissivo a regularizar à margem da matrícula uma área de 02,20,60 ha como reserva legal a título de compensação florestal prevista na Resolução CONAMA 369/06, art. 5º, conforme Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Compensação Florestal, pelo que se segue:

Demarcou-se área a título de compensação florestal para fins de averbação da mesma, área essa de 02,20,60 ha no imóvel Fazenda Independência, município de Bonfinópolis de Minas /MG, proprietário Regis Wilson Nunes Ferreira e outro, referente a Intervenção em área de preservação permanente prevista na Resolução CONAMA 369/06, art. 5º, conforme planta topográfica marcada e memorial descritivo do limite perimetral elaborados por profissional habilitado que será anexado aos Termos de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Compensação Florestal, em três vias de igual forma e teor.

A área de 02,20,60 ha está em porção ou gleba única, situa-se sul do imóvel junto à reserva legal, mostrando-se prioritária para conservação e preservação. A área possui cobertura vegetal nativa do Bioma Cerrado, de característica de Mata de Galeria, com ótima representabilidade do ecossistema natural do local e da região. Apresenta ótimo estado de conservação com estrato arbóreo fechado de médio a grande porte, o relevo é o ondulado de encosta e o solo do tipo Latossolo Vermelho amarelo sem degradações. A Área de compensação florestal não poderá sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, sem prévia autorização do órgão ambiental competente, tais como: desmate / corte de árvores; limpeza do sub-bosque; queimadas ou caça, etc. Podendo fazer a proteção desta com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros.

Os limites perimetrais da Área de Compensação Florestal estão descritos detalhadamente (georreferencial) no Memorial Descritivo elaborado por profissional habilitado que será anexado ao Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Compensação Florestal em três vias de igual forma e teor e no processo administrativo do NRRRA-JP, nº 07020001643/14.

12. Validade do DAIA

O prazo de validade para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para efetuar a supressão e a intervenção, a exploração e o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso, será vinculado ao prazo da Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF válida até 03/09/2016.

13. Conclusão

Visto que, o requerimento, folha 128 no processo administrativo nº 07020001643/14 se faz com bases em parâmetros legais e o parecer técnico-ambiental, posicionam condições para o pleito de interesse;

Pelo exposto, posiciona parecer em condições passíveis ao deferimento para a supressão da cobertura da vegetação nativa com destoca na área de 09,96,00 ha, bem como para a Intervenção SEM supressão da Cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP de 00,22,00 ha requeridas, supradescritas. Com a finalidade de regularização para a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais por meio de sistema de irrigação de pivôs circulares na atividade de culturas anuais, excluindo a olericultura e reforma de estrada vicinal, no empreendimento Fazenda Independência, município de Bonfinópolis de Minas /MG, tendo como responsável pela intervenção o Sr. Regis Wilson Nunes Ferreira e Outro, CPF: 251.749.498-33.

14. Medidas Mitigadoras e ou Compensatórias

As modificações/impactos ambientais tornam-se prováveis se ignorados por parte dos responsáveis diretos e indiretos quanto à conscientização e obrigatoriedade para a preservação e conservação dos recursos naturais, recursos hídricos e uso sustentável do solo nas áreas consolidadas de produção. Para tanto é o que se segue:

Cobertura vegetal Nativa

As A.P.P.s, a R.L. e as remanescentes nativas não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, tais como: desmate/corte de árvores; roçadas/limpeza do sub-bosque; queimadas/revolvimento do solo; caça/pesca, etc., Devendo efetuar o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros; Exclusão de fogo.

Manejo e Conservação do Solo

Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na alteração no uso do solo e quanto seu uso alternativo, como: Práticas Mecânicas: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos nas áreas antropizadas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carregadores; Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças com uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e agrotóxicos Adotar Cultivo mínimo e plantio direto; e Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Corredores naturais, zonas tampões, uso de clones/variedades produtivas e sadias/resistentes, etc.

Deve ser implantada na propriedade medidas de:

- Disposição de resíduos inorgânicos
- Disposição de restos de culturas
- Disposição de efluentes sanitários
- A disposição de embalagens vazia
- Excluir o uso do fogo nas atividades agrossilvipastoris conforme Decreto nº 39.792, de 05/08/98, em especial, o Art. 5º.

Manejo e Conservação dos Recursos Hídricos

Preservar, sem quaisquer antropizações as faixas de Área de Preservação Permanentes e com cobertura vegetal nativa ao longo dos cursos hídricos superficiais - as Matas Ciliares, nas suas larguras mínimas estabelecidas na Lei 20.922/2013, para a conservação da biodiversidade da flora, fauna silvestres e da qualidade da água;

Evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas controlando e fazendo o uso adequado de insumos e fertilizantes agrícolas e o preparo do solo;

Efetuar o cercamento das APPs contra pisoteio de animais domésticos e contra possíveis intervenções antrópicas;

Contribuir para a conservação e preservação da sub-bacia hidrológica a que pertence o imóvel - empreendimento;

Regularizar junto ao órgão ambiental competente o uso das águas para fins de dessedentação de animais, uso humano e irrigação - outorgas que se fizerem necessárias ao empreendimento, bem como o uso racional das águas;

Promover a construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas áreas necessitadas para evitar erosões, carreamento de sedimentos em excessos, escoamento superficial e contaminação dos cursos hídricos.

Esgoto Sanitário

Na área da planta de carbonização e exploração deverão ser disponibilizados banheiros químicos móveis, bem como durante a implantação do uso proposto, se caso for.

Efluentes Atmosféricos

O principal efluente atmosférico deste empreendimento serão os gases e poeiras expelidos pela movimentação de veículos, máquinas e equipamentos automotivos;
Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos agrícolas podem ser minimizados pela manutenção periódica destes;
O empreendedor deverá adotar medidas de manutenção periódica dos equipamentos e máquinas agrícolas, no intuito de minimizar ruídos e emissão atmosférica através da regulagem correta dos mesmos;
Efetuar o preparo do solo e aplicação de adubos e fertilizantes na época adequada para a região.

Níveis de Pressão Sonora

Manutenção periódica dos equipamentos, a fim de mantê-los constantemente regulados e, conseqüentemente, diminuir a pressão sonora;
Utilização de protetores auriculares pelos funcionários.

Efluentes Líquidos

Se for implantado tanque de armazenamento de combustível, deverá seguir a Resolução CONAMA 273/00 e DN COPAM 108/2007, bem como realizar limpeza periódica das caixas separadoras de água e óleos (SAO).

Embalagens de agrotóxicos

As embalagens de agrotóxicos, após passarem pela tríplex lavagem, deverão ser armazenadas com suas respectivas tampas e, preferencialmente, acondicionadas na caixa de papelão original, em local coberto, ao abrigo da chuva, piso impermeável, fechado e de restrito acesso, identificado com placas de advertência, ventilado, para posterior devolução;
Manter arquivado por período de um ano os receituários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como realizar tríplex lavagem e destinação correta das embalagens vazias.

Resíduos

Destinação adequada das embalagens vazias de graxas, lubrificantes, óleos queimados, pneus e filtros de óleos. A destinação deverá ser feita à empresa credenciada e licenciada pelo órgão ambiental competente;
Realizar a disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme legislação vigente, bem como, manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.

15. Condicionantes e Prazos

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01 - Efetuar o isolamento, por meio de construção de cerca de arame, das faixas de Área de Preservação Permanente - APP, a remanescente nativa e a Reserva Legal, que fazem confrontações com áreas de pastagens para a pecuária para fins de proteção contra pisoteio de animais domésticos e contra possíveis perturbações/intervenções antrópicas;
Prazo: 120,0 dias a partir da data da emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

Item 02 - Averbar como Reserva Legal a título de compensação florestal, prevista no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a área de 02,20,60 ha;

Prazo: 30,0 dias após a data da emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALEXANDER ROSA DE CASTRO - MASP: 1053440-2

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 25 de março de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 275/2015

1. RELATÓRIO

Trata-se o processo de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa, com destoca, em área de 9,96 ha, e de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,22 ha, com a pretensão requerida para implantação de instalação necessária à captação e condução de água para desenvolver o sistema de irrigação para agricultura.

O Parecer Único está presente nos autos, inclusive com parecer favorável, encontrando-se o processo devidamente formalizado e apto a ser analisado mediante este Parecer Jurídico.

Este é o breve relatório, passemos à análise do mérito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O pedido de intervenção ambiental em área de preservação permanente é considerado um caso de interesse social, por se tratar de implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para irrigação, conforme preceituam os artigos 3º e 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim as possibilidades de intervenção em área de preservação permanente elencadas na legislação ambiental em vigência: Senão vejamos:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

II - de interesse social:

[...]

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; [...]

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio" (Grifo nosso).

As intervenções requeridas estão caracterizadas e previstas na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, podendo ser autorizadas e, eventualmente, concedidas, após a devida apreciação da Autoridade competente. Senão vejamos:

Art. 1º - Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:

I - intervenção ambiental:

a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo;

b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP;

[...]

Art. 16 - Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo.

II - Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa.

[...]

Portanto, o empreendimento em questão atende às possibilidades de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa, com destoca, e de intervenção em área de preservação permanente elencadas na legislação, uma vez que, após análise detida dos autos, constatou-se a possibilidade de deferimento das intervenções pleiteadas, conforme bem acentuado no Parecer Único.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando as informações acima aduzidas e as constantes no Parecer Único, além das premissas legais vigentes, manifestamos FAVORAVELMENTE à concessão da autorização para a intervenção ambiental requerida, ouvida a Autoridade competente.

É o parecer.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RAFAEL VILELA DE MOURA - OAB MG 124278

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 3 de novembro de 2015